



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

LEI Nº 239, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.998

(Projeto de Lei nº 65/98, dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e Joel José dos Santos)

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 79 DA LEI Nº 2.890, DE 27 DE JUNHO DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta novo Parágrafo ao Artigo 79 da Lei nº 2.890, de 27 de junho de 1.991.

Artigo 79 -

“Parágrafo 4º - Os servidores municipais inativos, aposentados e pensionistas ficam isentos da contribuição consignada em folha de pagamento.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.998


ADEMIR MARCELLO PEREIRA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Assis, em 20 de novembro de 1.998


Elenice Pintari
Chefe do Departamento Legislativo